



LEI Nº 1097, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 137, DE 29 DE JANEIRO DE 2002, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, PRORROGA O PRAZO DE CONCESSÃO DE USO DA QUADRA MUNICIPAL DE FUTEBOL E ÁREA À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA MAR AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação à Lei 137, de 29 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder o Uso do Imóvel que menciona, e dá outras providências”. Tal modificação autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão de uso do terreno municipal de futebol e área à Associação Recreativa e Esportiva Mar Azul.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, constitui-se em área de 19.000 m² (dezenove mil metros quadrados) pertencente à municipalidade devidamente registrado na Superintendência do Patrimônio da União de Santa Catarina (SPU) sob o registro número 10958-0019/B4, fls. 134 v. 7/137, livro número 003 – 1º lote.

Art. 2º – O prazo de concessão é de um (1) ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º – A Associação Recreativa e Esportiva Mar Azul permitirá que o Município de Governador Celso Ramos desenvolva atividades esportivas na área concedida por esta Lei, mediante prévio comunicado de três (03) dias.

Art. 4º – A Associação Recreativa e Esportiva Mar Azul será responsável pela conservação e melhoria da área concedida por esta Lei sendo que o Município poderá ceder mestres de obras, pedreiros, serventes de pedreiros e mestres de obras, engenheiros, arquitetos, bem como fornecer materiais para melhorias.

Art. 5º – As benfeitorias que a Associação Recreativa e Esportiva Mar Azul edificar sobre a área concedida por Lei passará ao Patrimônio Municipal em:

- I – A sociedade se dissolver;
- II – Vencido o prazo para se formalizar a incorporação;



III - Houver acordo entre o Município e o Conselho;

IV - A Associação Recreativa e Esportiva não está constantemente deixando de cumprir suas obrigações legais contratuais.

Art. 6º - A Associação Recreativa e Esportiva Mal-Ágil 2-v. Município de Governador Celso Ramos se necessário entender firmarão convênio em outras condições.

Art. 7º - fica revogada a Lei 137, de 20 de junho de 2002. Lei esta que revogou a Lei 078, de 25 de julho de 2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01º de maio de 2016.

Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, em 25 de abril de 2016.


MAYOR
MUNICIPAL